



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 3.087, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

**Ementa:** *Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

### CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, integrante da estrutura da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, com a finalidade de propor diretrizes, discutir, monitorar, desenvolver e fomentar as atividades culturais no território do Cabo de Santo Agostinho.
- Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do Cabo de Santo Agostinho.
- Art. 3º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, eleitos para representar a sociedade civil, terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- Parágrafo único.** Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.
- Art. 4º** A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município do Cabo de Santo Agostinho e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:
- I elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- II apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos Municipais de Cultura;
- III manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, em especial os repasses de fundos federais;
- IV fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;
- V acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- VI acompanhar e fiscalizar sobre a execução do Plano Municipal de Cultura;
- VII propor diretrizes e normas da política municipal de cultura;
- VIII acompanhar e apresentar propostas à elaboração do orçamento municipal vinculado à cultura;
- IX propor a criação de políticas de financiamento e incentivo das atividades culturais no Município do Cabo de Santo Agostinho;
- X capacitar continuamente os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural;
- XI monitorar o sistema de informação para a conservação dos bens materiais, imateriais e do patrimônio natural;
- XII velar pela promoção e salvaguarda do patrimônio cultural do município, discutindo e deliberando sobre a Política Municipal de Promoção e Proteção do Patrimônio;
- XIII propor diretrizes e outras medidas de tutela patrimonial, com vistas a orientar a formulação de políticas públicas do patrimônio cultural;
- XIV aprovar planos de proteção, restauração, conservação, revitalização e intervenção de bens culturais protegidos, de propriedade pública ou privada;
- XV estimular a criação de redes para produção, divulgação e distribuição dos produtos culturais;
- XVI promover a cooperação com as instituições, organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, no intercâmbio cultural;
- XVII delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, criado por Lei específica, e aprovar sua prestação de contas anualmente;
- XIX convocar e organizar, em conjunto com a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, a Conferência Municipal de Cultura, bem como aprovar seu Regimento Interno; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- XX** elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, encaminhando-as ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.
- § 1º** As atribuições e competências do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, criado pela Lei Municipal nº 2.091, de 25 de Abril de 2003, serão absorvidas pelo CMPC.
- § 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural delegará, no que couber, parte das suas atribuições e competências à Comissão Temática de Patrimônio Cultural, na forma do regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURAÇÃO

- Art. 6º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
- I** Plenário;
  - II** Fóruns Setoriais;
  - III** Comissões Temáticas; e
  - IV** Grupos de Trabalho.
- Art. 7º** Compete ao Plenário promover a formulação e o acompanhamento de políticas culturais que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.
- Art. 8º** Compete aos Fóruns Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
- Art. 9º** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 10** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com membros titulares representando o Poder Público e membros da Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### I membros da Administração Pública:

- a) Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, 01 representante;
- b) Secretaria Executiva da Juventude e Esportes, 01 representante;
- c) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, 01 representante;
- e) Secretaria Municipal de Programas Sociais, 01 representante; e
- f) Câmara Municipal de Vereadores, 01 representante.

### II membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Artesanato, Artes Plásticas e Visuais, 01 representante;
- b) Fórum Setorial de Artes Cênicas e Audiovisual, 01 representante;
- c) Fórum Setorial de Patrimônio Cultural, Memória, Cultura Popular e Ciclos Culturais, 01 representante;
- d) Fórum Setorial de Entidades, Produtores e Trabalhadores da Cultura, 01 representante;
- e) Fórum Setorial de Livro e Leitura, 01 representante; e
- f) Fórum Setorial de Música, 01 representante.

§ 1º Os membros titulares representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos de origem e designados, juntamente com os seus suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando a transversalidade da cultura.

§ 2º Os membros representantes do Poder Público no CMPC poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente, nos respectivos Fóruns Setoriais, conforme Regimento Interno.

§ 4º Não havendo representante para qualquer um dos Fóruns Setoriais descritos neste Artigo as vagas remanescentes serão redistribuídas proporcionalmente entre os demais de acordo com o número de inscritos por fórum, até que seja realizada a eleição e posse do representante do fórum vacante.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal;

§ 6º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- Art. 11** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com o respectivo suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- § 1º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência do CMPC o Secretário-Geral.
- § 2º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.
- Art. 12** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá um Secretário Executivo, nomeado pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, com o intuito de prestar o suporte necessário ao pleno funcionamento da Secretaria Geral do CMPC.
- Parágrafo único.** O Secretário Executivo não terá direito a voz e a voto nas instâncias do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
- Art. 13** Cada membro do CMPC terá direito a um único voto na sessão plenária, de acordo com as proposições postas em votação.
- § 1º Os Conselheiros do CMPC terão as decisões consubstanciadas em resoluções, bem como os temas tratados em plenário e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
- § 2º As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, conforme estabelecido em Regimento Interno.
- Art. 14** O CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do SMC.
- Art. 15** O exercício da função de Conselheiro é considerado como serviço de relevante interesse público, não fazendo o conselheiro jus a qualquer remuneração, salvo diárias, quando a serviço do Conselho Municipal de Política Cultural.
- § 1º As diárias de que se trata o caput deste artigo serão pagas aos conselheiros com o objetivo de cobrir de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, sempre que se deslocarem do Cabo de Santo Agostinho para participação em reuniões, cursos, seminários, plenárias, feiras, congressos, conferências, oficinas, fóruns culturais e afins que comprovadamente sejam de grande relevância para a formulação de políticas públicas de cultura.
- § 2º O valor pecuniário das diárias pagas aos conselheiros será equivalente ao praticado com os servidores públicos municipais.
- Art. 16** O Plenário do CMPC se reunirá mensalmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- Art. 17** As reuniões do CMPC serão instaladas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos conselheiros.
- Art. 18** A Secretaria Executiva de Cultura e Lazer do Cabo de Santo Agostinho prestará o apoio técnico e administrativo ao CMPC.

### CAPÍTULO V

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 19** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá ser instituído no prazo de até 90 dias a contar da data da publicação desta Lei.
- Art. 20** Esta lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.
- Art. 21** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento municipal.
- Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 23** Revogam-se as Leis Municipais 2.091, de 25 de Abril de 2003, e 1.844, de 09 de Dezembro de 1998.

Palácio Conde da Boa Vista, 23 de setembro de 2015.

  
**JOSÉ VALDO GOMES**  
- Prefeito -

#### CHANCELAS:

  
**Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra.**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

  
**Rinaldo da Costa Barbosa**  
Secretário Executivo de Cultura e Lazer (SECL).

“ Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 042/2015, originário do Anteprojeto de Lei nº 07/2015, autoria do Poder Executivo.”

Publicada no DOM–Diário Oficial do Município de 29/12/2015, às págs. 6 a 8, em <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>.